Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.797 Data 14.07.2008

Projeto de Lei Complementar nº 09/2008

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei Complementar nº 45/08, que autoriza a administração direta e indireta do município a estinguir créditos tributários através de transação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 14/7/2008

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, / /

Presidente

Autógrafo Nº 23/2008

Observações:

Lei Complementar Nº 48 de 15/07/2008

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes
Pompéia, 11/7/2008
Presidente da Câmara

Pompéia, 11 de julho de 2008.

Ofício 268/GP/08

P.L.C. 09/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei Complementar que ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 45/08, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO A EXTINGUIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DE TRANSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação desta proposta os contribuintes inadimplentes que dependem de decisões judiciais, especialmente em casos de inventários e arrolamentos, poderão solucionar as pendências tributárias e receber do Município a declaração de extinção de créditos para obter certidões negativas de dívidas municipais para a juntada em processos de outorga de escrituras públicas, participação em licitações, financiamentos e outras situações em que é exigida a comprovação de adimplência com os órgãos públicos de todas as esferas governamentais.

Além de proporcionar mais uma opção para o contribuinte inadimplente quitar seus débitos tributários, a aprovação desta propositura possibilita a incorporação de imóveis ao patrimônio público que poderão ser utilizados na implantação de equipamentos essenciais para garantir a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade, com reflexos altamente positivos para o desenvolvimento do Município, bem como contribui para a diminuição da dívida ativa, atendendo instruções do Tribunal de Contas do Estado e cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de
14 JUL 2008
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º / 2008

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 45/08, QUE AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO A EXTINGUIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ATRAVÉS DE TRANSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar :

ARTIGO 1.º - O artigo 7.º da lei complementar n.º 45, de 8 de abril de 2008, que autoriza a administração direta e indireta do Município a extinguir créditos tributários através de transação e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único :

> *"PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso da transferência de propriedade do bem necessitar de decisão judicial poderá ser expedida a declaração de extinção do crédito tributário que se resolverá na hipótese de indeferimento."*

ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 11 de julho de 2008; 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 9/2008

Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 45/08, que autoriza a administração direta e indireta do Município a extinguir créditos tributários através de transação e dá outras providências".

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente projeto de lei em tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 45/08, que autoriza a administração direta e indireta do Município a extinguir créditos tributários através de transação e dá outras providências, permitindo, em caso da transferência de propriedade do bem necessitar de decisão judicial, a expedição de declaração de extinção do crédito tributário que se resolverá na hipótese de indeferimento.

A proposta possibilitará aos contribuintes inadimplentes que dependem de decisões judiciais regularizar pendências tributárias e receber do Município a declaração de extinção de créditos.

Analisado pela Comissão de Justiça, verificou-se que não há ilegalidades e proibições nas normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis, considerando-se que a aprovação deste Projeto possibilitará a diminuição da dívida ativa, o que virá atender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2008

Valentim Marques de Abreu
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Eurípedes Avelar
Membro da Com. de Justiça

José de Souza
Membro da Com. de Justiça

Jorge de Gouveia
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Com. de Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. de Finanças